



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 201, DE 2024

Requer informações à Senhora Sonia Guajajara, Ministra de Estado dos Povos Indígenas, sobre os recursos, ações e programações envolvidos no combate à crise humanitária dos Yanomamis.

AUTORIA: Senador Dr. Hiran (PP/RR)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Dr. Hiran

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado dos Povos Indígenas, Sonia Guajajara, informações sobre os recursos, ações e programações envolvidos no combate à crise humanitária dos Yanomamis.

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado dos Povos Indígenas, Sonia Guajajara, informações sobre os recursos, ações e programações envolvidos no combate à crise humanitária dos Yanomamis.

Nesses termos, requisitam-se informações sobre:

1. Detalhamento das ações, as programações e os recursos envolvidos no combate à crise humanitária dos Yanomamis desde a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), objeto da Portaria GM/MS nº 28, de 20 de janeiro de 2023, e também no período que abrange desde o instrumento proposto, em agosto de 2020, perante o STF, que culminou com a ADPF 709/2023 e em decisão proferida no último mês de novembro de 2023.

2. Detalhamento do plano de ações de como serão empregados os recursos constantes na Medida Provisória 1209/2024 destinados para esse Ministério.
3. Programações orçamentárias e financeiras relativas a créditos adicionais abertos em favor do Ministério dos Povos Indígenas para atender ao objetivo descrito no item 1, além da Medida Provisória referida no item 2.
4. A integralidade dos atuais contratos vigentes ou extintos e que tenham sido firmados, sem licitação, nos últimos 5 (cinco) anos, detalhando, em separado, os relativos ao período desde a declaração de ESPIN referida no item 1, relacionados às ações de combate à crise humanitária dos Yanomamis, dimensionando e consolidando em planilha à parte a identificação dos beneficiários, produtos, serviços e valores envolvidos nos referidos contratos.
5. Os dados, as motivações e os critérios técnicos utilizados e considerados para as contratações efetuadas.
6. Detalhamento das contratações de horas de voo e respectivos valores, com identificação dos fundamentos fáticos e jurídicos, dos beneficiários com referência às Notas de Empenho e programações orçamentárias que embasaram a inexigibilidade ou dispensa de licitação de empresas fornecedoras de produtos ou serviços para atender ao objetivo descrito no item 1, nos últimos 5 (cinco) anos, destacando à parte as informações relacionadas ao atendimento à crise humanitária dos Yanomamis.

JUSTIFICAÇÃO

A sociedade brasileira tem assistido, estarrecida, à situação de grave vulnerabilidade dos povos indígenas que vivem no território nacional. Desde a

pandemia da covid-19, a situação de algumas etnias tornou-se crítica: o contato com não indígenas espalhou a doença e acelerou o agravamento do estado de saúde sobretudo de crianças e de pessoas idosas.

O Supremo Tribunal Federal, ecoando as vozes de indígenas e não indígenas inconformados com esse estado de coisas, proferiu uma série de decisões com o propósito de conduzir a ação estatal rumo à proteção daquelas comunidades.

Em janeiro de 2023, o Ministro Luís Roberto Barroso havia determinado, no bojo da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 709/DF, a desintração de todos os garimpos ilegais presentes nas Terras Indígenas Yanomami, Karipuna, Uru-Eu-Wau-Wau, Kayapó, Araribóia, Mundurucu e Trincheira Bacajá, com a apresentação de plano com tal objeto junto ao Tribunal. Além disso, ordenou a abertura de crédito extraordinário em montante suficiente ao adequado cumprimento da decisão judicial.

Apresentado o plano detalhado – que se desdobrou no Plano de Medidas das Desintrações de Terras Indígenas ADPF 709 e no Plano Operacional Integrado de Desintração de novas terras indígenas – o Ministro Barroso exarou nova decisão e homologou o conjunto de ações proposto pela União, nestas incluídas as operações na TI Yanomami.

A Medida Provisória nº 1.209, de 2024 - que abre crédito extraordinário em favor do Ministério dos Povos Indígenas para atendimento de medidas emergenciais necessárias à proteção aos povos que vivem no território indígena Yanomami - é, pois, um corolário dos planos de desintração de terras indígenas apresentado nos autos da ADPF 709, os quais, como visto, foram homologados pelo STF.

Entendemos, todavia, que a situação de insegurança e de desassistência sanitária dos povos indígenas da Terra Indígena Yanomami não pode servir de pretexto para a realização de despesa pública sem a observância de preceitos legais. A regra é a contratação, pela Administração Pública, de

fornecimento de produtos ou serviços pela via da licitação. Apenas em casos excepcionais admite-se a dispensa ou inexigibilidade do procedimento.

Diante da notícia divulgada pelo jornal O Estado de São Paulo, no sentido da contratação de empresa de locação de aeronaves para o transporte de alimentos para a Terra Indígena Yanomami, entendemos ser necessário fazer uso da competência fiscalizatória desta Casa com o objetivo de garantir o adequado emprego de verbas públicas para os fins a que se destinam. Buscamos, ainda, aferir que a atuação estatal esteja de acordo com os princípios da transparência e da moralidade, os quais devem reger qualquer iniciativa pública.

Sala das Sessões, 20 de março de 2024.

Senador Dr. Hiran
(PP - RR)